

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Reformado em 14 de maio de 2025

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Apresentação

AMARE – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina-PI é uma organização beneficente da sociedade civil, de assistência social, fundada em 1990. A organização atua na defesa e garantia de direitos, resgatando vítimas de pobreza, violência, drogas e procura reencantá-las para a vida. Por meio de serviços socioassistenciais e educativo-culturais, AMARE promove a inclusão social e a equidade de chances com a oferta de oportunidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ela cultiva a vivência de valores e o respeito à diversidade e favorece o desenvolvimento pleno da pessoa humana, envolvendo as dimensões afetiva, física, social, ética, cultural, estética e espiritual. AMARE se baseia em princípios e valores que afirmam crianças, adolescentes, suas famílias e colaboradores como sujeitos de direitos, com liberdade a expressão e participação.

AMARE desenvolveu este **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** para respaldar e cultivar os mais altos padrões de conduta e ética profissional junto a assistidos, colaboradores e associados. O propósito deste Código é guiar a conduta, prevenindo ações caracterizadas como injustas ou corruptas, sendo aplicável a todos, sem distinção.



Missão

Promover a defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e famílias, por meio da assistência social e ações educativo-culturais.



1. Princípios e Valores

O Código de Ética e Conduta da AMARE demonstra o compromisso da organização em atingir seus objetivos com responsabilidade social, dando prioridade à coerência entre as ações de seus colaboradores e o que dizem.

Definindo os princípios que devem guiar as relações da instituição em geral, considera-se fundamental a promoção da igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade, à dignidade e a participação na defesa dos direitos humanos. Os valores devem nortear a conduta de todos os colaboradores da AMARE.

Todos que contribuem e trabalham para elevar a AMARE ao mais alto patamar de desempenho, visando alcançar os melhores resultados para os assistidos, ganhar o reconhecimento da comunidade e garantir a eficácia de sua implementação, precisam estar plenamente cientes deste Código.



Princípios e Valores

- Comprometimento e Transparência;
- Diversidade, Equidade e Inclusão;
- Excelência, Inovação e Sustentabilidade;
- Espiritualidade e Gratidão;
- Valorização e Desenvolvimento da Equipe.



2. Regras de Conduta

O presente documento aplica-se a todos os colaboradores que integram a organização AMARE, sendo conselheiros administrativos, funcionários, voluntários, profissionais cedidos, prestadores de serviços e associados. Este conjunto de normas visa o engajamento de todos com a entidade social e deve ser explicado aos candidatos a uma posição de trabalho na instituição. É crucial que todos tenham conhecimento deste documento e o implementem em suas rotinas diárias, independentemente do papel que desempenham em nome da AMARE.

2.1 Cabe aos colaboradores:

- I. Cumprir e honrar as políticas, normas e processos corporativos, estabelecidos neste Código de Ética e Conduta, bem como as demais leis em vigor;
- II. Defender os direitos de cada assistido e de suas famílias;
- III. Manter-se assíduo, pontual e comprometido com os propósitos da organização, com honestidade, justiça, equidade e respeito.
- IV. Respeitar a diversidade e o combate a todas as formas de preconceito, assegurando que nenhum dos colaboradores ou assistidos sofram tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, gênero, orientação sexual, condição física, sociocultural, mental ou psíquica, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual, respeitando o princípio da igualdade entre todos;
- V. Participar nas atividades, agindo com empenho, dedicação e compromisso em todos os atos propostos.



- VI. O respeito à propriedade intelectual, reconhecendo a autoria de obra de produção relacionada ao intelecto, tais como invenções, patentes, criações artísticas, etc;
- VII. Uso adequado do patrimônio material, zelando pela integridade dos bens e equipamentos;
- VIII. Zelar pelo meio ambiente, em especial pelos jardins do Parque AMARE, sua limpeza, estética e manutenção das espécies de sua fauna e flora;
- IX. Compreender que o produto de trabalho intelectual desenvolvido ou criado por qualquer colaborador, durante o exercício de suas atividades profissionais é de propriedade da AMARE, mesmo após o término do vínculo contratual;
- X. Manter a confidencialidade das informações dos assistidos e da equipe de trabalho, incluindo atividades, documentos e dados, de acordo com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;
- XI. Portar-se com respeito, correção e presteza de acordo com os bons costumes, enquanto estiver a serviço da AMARE, dentro ou fora do ambiente da instituição;
- XII. O respeito e o cuidado com o nome e a história da AMARE, mantendo a sua reputação e defendendo a sua missão e valores.
- XIII. Respeitar a estrutura hierárquica da instituição, prevenindo qualquer interferência na "cadeia de comando", de modo a não afetar os níveis organizacionais;
- XIV. Vestir-se adequadamente para o ambiente profissional, evitando usar roupas que se demonstrem inapropriadas;



- XV. Manter-se neutro em relação a posições políticas e eleitorais dentro da instituição, evitando fazer propagandas, distribuir artifícios ou utilizar os recursos e a imagem da AMARE para favorecer um partido, com intenções subentendidas de angariar votos;
- XVI. Respeitar a diversidade religiosa, prezando pelo respeito entre a variedade de crenças e opiniões no ambiente de trabalho, preservando a harmonia entre todos;
- XVII. Evitar conflitos de interesses que envolvam objetivos individuais nos relacionamentos internos e externos da instituição.

2.2 É vetado aos Colaboradores:

- I. Usar bebidas alcóolicas, drogas ou substâncias ilícitas, sendo proibido fumar nas dependências da AMARE.
- II. Qualquer ato caracterizado como corrupção desonestidade, subtração de bens ou procura de ganho particular às custas da AMARE ou de sua imagem na comunidade;
- III. Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis, tanto físicos quanto digitais.
- IV. Qualquer atitude discriminatória ou posições fundamentadas em relações interpessoais;
- V. Assediar moralmente um colega por uma conduta que possa prejudicar o desempenho do trabalho, gerando um ambiente profissional hostil.
- VI. Assediar sexualmente um colega, visando obter benefício ou favorecimento no ambiente de trabalho;



- VII. Garantir ou conceder benefícios ou vantagens pessoais indevidos a colaboradores ou assistidos dentro da organização;
- VIII. Apoiar ou omitir qualquer ato ilícito praticado contra o patrimônio físico da AMARE, independentemente de quem seja;
- IX. A prática de qualquer ato que seja caracterizado como corrupção, que possa prejudicar o desenvolvimento de atividades da AMARE, sem distinção de cargo ou função, de acordo com a lei 12.846/2013.

3. Código de Conduta fora do Trabalho

Apesar de não ser possível estabelecer regras de comportamento na esfera pessoal, é crucial que conselheiros, colaboradores, estagiários, voluntários, associados e parceiros evitem comportamentos contraditórios fora do local de trabalho que possam ser interpretados como infrações à sua conduta.

4. Denúncia de Violação e Sanções

É obrigação do colaborador reportar qualquer ato que venha a ir contra ao Código de Ética e Conduta.

Denúncias podem ser formalizadas anonimamente no sitio eletrônico da AMARE (<https://amarebrasil.org.br>) ou diretamente ao Conselho Administrativo, sendo assegurada a confidencialidade.



- I. Conselheiros, associados, colaboradores, estagiários, voluntários e parceiros, que descumprirem o presente Código de Ética e Conduta, sofrerão ações de averiguação e advertência, podendo ser rompidos de seu cargo, vínculo contratual ou acordo de parceria;
- II. Denúncias de infrações do Código de Ética e Conduta por parte de colaboradores ou associados serão investigadas por uma comissão de averiguação, designada pela diretoria executiva;
- III. Contra as decisões da comissão de averiguação cabe recurso aos interessados ao Conselho Administrativo;
- IV. Denunciar perante o Conselho Administrativo e, se esta não tomar providências necessárias à proteção dos interesses da AMARE, à Assembleia dos Associados, fraudes ou crimes que descobrir;
- VI. Caso que se prove infundada uma denúncia, durante ou após investigação, nenhuma ação será tomada contra o denunciante. No entanto, sanções apropriadas serão aplicadas em casos de acusação manifestamente maliciosa.
- VII. Casos omissos neste Código serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Colaboradores em conjunto com o Conselho Administrativo da AMARE.

Esperantina (PI), 14 de maio de 2025.

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho
presidente